



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018.**

**INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de provimento de rede de internet, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

*Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.*

**PARECER Nº 009/2018**

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – Star Net CNPJ: 22.123.946/0001-88, com o menor valor correspondente a R\$2.000 (dois mil reais) mensais R\$10.000,00 (dez mil reais) global.

2 – F.J.S. LESSA – ME CNPJ: 22.689.075/0001-64, com o menor valor correspondente a R\$1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais) mensais R\$7.950,00 sete mil novecentos e cinquenta reais) global.

3 - C.M.S. MARTINS-ME CNPJ: 12.523.304/0001-12), CNPJ Nº 05.652.902/0001-26, com o menor valor correspondente a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais R\$:11.000,00 (onze mil reais) global.

IT E M	OBJETO	VALOR GLOBAL R\$			EMPRESA VENCEDORA
		EMPRESA Nº 01	EMPRESA Nº 02	EMPRESA Nº 03	F.J.S. LESSA – ME CNPJ: 22.689.075/0001-64
01	SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$2.000 (dois mil reais) mensais	R\$1.590,00 (hum mil quinhentos e	R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	R\$1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

	R\$10.000,00 (dez mil reais) global	noventa reais) mensais R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) global	mensais R\$:11.000,00 (onze mil reais) global	mensais R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) global
--	---	---	--	---

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis


*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.*

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 30 de Julho de 2018.

  
**PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA**

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA nº 8702